



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
Anapu anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO Nº 024/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no Município de Anapu/PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 609, de 16 de março, do Governo do Estado do Pará;

Considerando que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

Considerando que resta comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

Considerando o teor da Recomendação nº 001/2020-MPPA/PJA, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as novas medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo período de 30(trinta) dias, as aulas em todas as escolas do Município de Anapu, quais sejam, ensino infantil e ensino fundamental (pré-escolar ao nono ano,).

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período de 30(trinta) dias, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu.

Art. 4º - Ficam **suspensas**, pelo período de 30(trinta) dias, todas as atividades e os serviços públicos (na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu) **não essenciais** que não puderem ser realizados por meio digital.

Parágrafo primeiro: se houver necessidade de realização de algum serviço essencial, o servidor será convocado a realizá-lo por meio digital.

Art. 5º - Ficam **suspensas as férias** já concedidas e as programadas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
Anap anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Social cuja função seja essencial, sendo que os servidores que estavam em gozo de férias deverão retornar imediatamente às atividades, desde que requisitados pelo chefe imediato.

Art. 6º - Fica determinado o **funcionamento dos serviços públicos essenciais**, tais como: coleta seletiva de lixo e o atendimento no Hospital Municipal Oscar de Déa, postos de saúde e demais unidades de atendimento.

Parágrafo primeiro: fica determinado que, caso alguma estrada vicinal fique intrafegável e seja imprescindível a recuperação da mesma, será requisitada uma equipe da SEOVI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura para realizar o reparo.

Art. 7º - Fica totalmente suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias, as seguintes atividades:

- I – A realização de reuniões ou eventos “presenciais”, no âmbito do poder público municipal;
- II – Deslocamento intermunicipal e interestadual dos servidores públicos municipais, o qual somente será realizado em situação emergencial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV – O atendimento na Casa do Cidadão;
- V – Todas as atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – O atendimento e atividades presenciais dos serviços de proteção básica e especial CREAS e CRAS e de qualquer outro centro de convivência social, exceto casos de extrema urgência e emergência, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pela Secretaria de Assistência Social;
- VII – As cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas nas unidades hospitalares/odontológicas e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas de cirúrgicas para atender a demanda do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial;
- VIII – Suspensão do atendimento das consultas médicas e odontológicas já agendadas na rede municipal nos postos de saúde e unidades básicas de atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local para atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;
- IX - As atividades dos servidores públicos municipais com mais de 60(sessenta) anos, os quais fazem parte do grupo de risco

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL